Mogi Mirim, 27 de junho de 2024.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Compras Diversas e Serviços

EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 021/2024
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO A1 (BPF)
COTAÇÃO: 990982

A PREMIUM AMBIENTAL S/A inscrita no CNPJ sob o nº 04.538.473/0001-06, com sede em Avenida Geraldo Potiguara Silveira Franco, 27 – Distrito Industrial – Mogi Mirim – SP, CEP 13.803-280, representada neste ato por seu representante legal, SAMUEL JONATAS PAVAN, CPF: 285.728.608-27 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado pelo núcleo de compras do **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF,** que tem como objeto **Contratação de Empresa especializada no fornecimento de óleo combustível tipo A1 BPF**, ao qual foi efetuado na modalidade Cotação de nº 990982 pela plataforma APOIO Cotações.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório tendo sido o resultado divulgado através da Ata Final em 24/06/2024, na qual, justamente a PREMIUM AMBIENTAL S/A, foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta, pelo critério de MENOR VALOR, além de cumprir com todas as exigências relativas à sua habilitação, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão do órgão licitante. Conforme será demonstrado, o recurso administrativo **não merece provimento em nenhum aspecto,** justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

2. DAS RAZÕES ALEGADAS

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o PLENO DIREITO de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática se instala quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão do presente certame, cujo objetivo é: FORNECER COMBUSTÍVEL PARA FUNCIONAMENTO DAS CALDEIRAS DO HOSPITAL IGESDF, evitando quedas de energia ou interrupções no funcionamento dos aparelhos e equipamentos indispensáveis a manutenção da vida e saúde humana, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

Primeiramente, a recorrente alega que:

> "*INFORMAR QUE CONFORME FOI VISLUMBRADO NO OFÍCIO 004 DE 04/06/2024, EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA FORNECIMENTO DO RESPECTIVO OC1A SEGUNDO ANP, NÃO PODEM FORNECER TAL PRODUTO PARA FINS HOSPITALAR*"; *visto que a empresa PREMIUM AMBIENTAL tem licenças somente para o LIMPEZA/COLETA/DESTINAÇÃO E TRATAMENTO de OLEOS USADOS.*

Com relação a esta argumentação é mister considerar que o Edital do Chamamento 021/2024, nos itens relacionados à documentação para habilitação – Item 8., subitens 8.1 a 8.6 não há qualquer menção sobre a necessidade de registro da empresa proponente junto a Agência Nacional de Petróleo - ANP, tampouco no Item 28 do Elemento Técnico, Habilitação Técnica , subitens 28.1 ao 28.4, também não tal exigência. Para a comprovação da capacitação técnica, foi exigido a apresentação de no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento do óleo combustível A-1 em quantidade mínima de 45.000 litros/mês, além de Alvará de funcionamento; Curso MOPP do Motorista (caso o transporte seja realizado por terceiro, o mesmo deve apresentar o curso); Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos FISPQ do Material a ser Transportado.

A primeira argumentação da recorrente já se mostra **inválida e sem efeito**, uma vez que, nos documentos que compõem o presente certame, não há exigência de que a empresa vencedora fosse registrada na ANP, oferendo, desta forma, uma ampla concorrência a outras empresas legalmente constituídas para comércio de tal produto com a mesma qualidade e garantia. **Em suma, todas reivindicações realizadas pela recorrente, relacionadas a necessidade de registro junto a ANP estão sem efeito para o objeto deste certame.**

Deve-se considerar que o Edital é um documento que traz todos os critérios para o julgamento de uma licitação e suas outras informações, de forma integral e completa. Nada pode faltar neste texto, pois ele ditará as regras dos cadastros, da disputa e do acerto do contrato.

PARA ALÉM: É CEDIÇO QUE O EDITAL CONSTITUI LEI ENTRE OS LICITANTES E QUE DE SUAS DISPOSIÇÕES NINGUÉM PODE SE FURTAR AO CUMPRIMENTO.

Quanto a segunda alegação da recorrente, sobre:

> *"Licenças somente para o LIMPEZA/COLETA/DESTINAÇÃO E TRATAMENTO de OLEOS USADOS.*

Para fins de informação, a Premium Ambiental S/A é licenciada junto aos órgãos ambientais para atividade de destinação final de óleos minerais tipo BPF, **exceto lubrificantes,** a qual se caracteriza como sua atividade principal, além de ser **habilitada também para outras atividades** como: comercialização e transporte, conforme CNAE's constantes do registro junto a Receita Federal CNPJ, Estatuto Social, Prefeitura Municipal (Alvará) entre outros:

46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos.

Tais atividades estão também devidamente licenciadas junto ao IBAMA :

18-1 Transporte de cargas perigosas;
18-6 Comércio de combustíveis e derivados de petróleo.

Quanto a documentação apresentada na plataforma Apoio, é de suma importância destacar que a Premium Ambiental S/A, **atendeu e superou** à todas as exigências editalícias do presente certame, oferecendo garantia técnica, comercial e operacional para o **perfeito atendimento do objeto proposto.**

Vale ressaltar que a Premium Ambiental é a empresa que possui maior estrutura física e operacional do Estado de São Paulo, com capacidade de armazenagem de 2.200.000 litros, frota própria com 32 veículos, capacidade logística, licenças ambientais pertinentes à sua atividade, capacidade técnica e humana em atender sem falhas ou atrasos a demanda de tal certame.

Quanto a solicitação de DILIGÊNCIA pela requerente, quanto a inexistência de registro da Premium Ambiental S/A junto a ANP, esclarecemos que esta agência não emite o instrumento "Dispensa de Licença", por este motivo, por recomendações da própria Agência Nacional do Petróleo, para fins de enriquecer nosso portfólio documental, foi recomendada a realização de uma Carta Consulta, cuja resposta foi dada pelo Oficio 3454/2017 SAB-ANP, confirmando o não enquadramento das atividades da Premium Ambiental junto à ANP, uma vez que a empresa não penas comercializa óleos minerais diversos, derivados de petróleo, como OC B-1, OC-A1, Info 180, mas também beneficia, formula e aditiva outros óleos para diversos fins. Por este mesmo motivo, não será possível consultar o registro junto à ANP da Premium e de outras empresas com atividade similar.

O fato de a ANP não regular as empresas deste setor, não denigre ou restringe a qualidade dos produtos comercializados, sobre o quais há procedência, qualidade e garantia, não fosse desta forma, a Premium Ambiental não estaria há 15 anos estabelecida e conceituada no mercado.

Quanto aos diplomas legais citados pela requerente, ensejando o não atendimento pela Premium Ambiental, vale ressaltar que a **RESOLUÇÃO ANP Nº 943, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023,** estabelece normas para a coleta, transporte, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de óleo lubrificante usado ou contaminado. **Tal normativa não se aplica a Premium Ambiental, uma vez que, a empresa não trabalha com óleos lubrificantes, ou se quer tal produto é objeto do presente certame.**

Quanto ao questionamento sobre o atendimento da **RESOLUÇÃO ANP Nº 899, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022,** a qual dispõe sobre as especificações dos óleos combustíveis e do óleo combustível em turbinas geradoras de energia elétrica, de origem nacional ou importada, e suas regras de comercialização em todo o território nacional. É importante ressaltar que os produtos que a Premium Ambiental comercializa e que estão no rol desta resolução, atendem às especificações técnicas constantes desta resolução, assim como da FISPQ n° 68476-33-5, integrante do Edital em tela e demais exigências deste Chamamento, **cuja qualidade, especificação técnica e procedência poderão ser verificadas através dos documentos técnicos que irão acompanhar o produto quando das entregas a serem realizadas ao IGESDF.**

Quanto a citação pelo recorrente da "*INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2013, no que tange sobre a comercialização e entrega do produto em questão que só podem ser realizados por Distribuidoras e TRR´s".* Informamos que tal diploma não se aplica à nossa atividade. Neste caso, **não se aplica tampouco ao objeto do presente certame, uma vez que esta não foi exigência editalícia, o que é extremamente justo e legal, oferecendo isonomia ao processo e dando oportunidade a outras empresas que trabalham no setor de comércio de óleo BPF com legalidade.**

Quanto a alegação pela recorrente:

> "As *Clausulas 24.1 / 25.3 / 25.10 / 25.13 / 28.4 do EDITAL DE CHAMAMENTO N 21/2024, as quais a empresa PREMIUM AMBIENTAL não poderá cumprir, pois a mesma, além de ter licenças somente para limpeza/coleta e destinação, ela trabalha somente com óleos usados/reciclados"*

Seguem os esclarecimentos: No que se refere o Item *24.1 A tabela 1 demonstra as especificações técnicas do óleo combustível BPF A1.* Como discorrido nesta CONTRARAZÃO, todos os parâmetros físico-químicos do produto a ser comercializado para o IGESDF atenderá rigorosamente a Tabela 1.

Item 25.3. Detalhamento do objeto. Tanto o objeto quanto o produto a ser entregue está intensamente discutido neste documento e será integralmente cumprido: **Contratação de Empresa especializada no fornecimento de óleo combustível tipo A1 BPF.**

Item 25.13. Deverão ser seguidas e respeitadas, na íntegra, as normas técnicas e as resoluções dos órgãos competentes, tais como a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, as Normas Brasileiras Registradas NBR, pertinente ao Óleo Combustível (O.C.) tipo A1 e a regulamentação pela ANP. **Conforme já esclarecido, o produto a ser comercializado em atendimento a este certame, está devidamente em conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, as Normas Brasileiras Registradas NBR**.

Item 28.4 A Empresa deverá apresentar as documentações exigidas abaixo: Alvará de funcionamento; Curso MOPP do Motorista (caso o transporte seja realizado por terceiro, o mesmo deve apresentar o curso); Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos FISPQ do Material a ser Transportado; **Informamos que já foram apresentados na plataforma Apoio todos os documentos citados neste item, devidamente dentro de suas validades. Os cursos MOOP que seriam aplicáveis a**

apenas aquelas empresas que terceirizam o transporte também foram apresentados, mesmo sendo os motoristas do quadro permanente da empresa e frota própria, portanto 100% atendido.

Quanto ao repetitivo questionamento da recorrente quanto a qualidade do produto: "

> *Verifique-se também, que tal empresa não tem como fornecer o OC1A de acordo com o FISPQ solicitado na clausula 28.4 do edital de chamamento, sendo habilitação técnica junto à* ***ANP, POIS A MESMA TRABALHA SOMENTE COM OLEOS USADOS E RECICLADOS (motivo esse do valor tão abaixo do mercado).***

A Premium Ambiental trabalha com óleos residuais recuperados para serem utilizados em caldeiras industriais, cuja qualidade e especificação técnicas está perfeitamente de acordo com o mercado e com as necessidades de nossos clientes. Trabalha também com óleos novos obtidos de empresas Distribuidoras, produto este que será comercializado com o IGESDF. Quanto aos valores praticados, estão dentro do mercado, se demonstrando mais competitivos, pelo motivo de a Premium Ambiental negociar grandes volumes junto a estes fornecedores, podendo desta forma, oferecer melhores condições a seus clientes. Reiteramos desta forma, que o produto a ser comercializado atende integralmente as especificações técnicas do Óleo BPF OC1A da Petrobrás e o valor praticado está perfeitamente exequível.

Exaustivamente, o recorrente cita:

> *"RESOLUÇÃO ANP Nº 943, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023 - DOU DE 09-10-2023 Art. 13. A autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado é outorgada em caráter precário e será: f) que a atividade está sendo executada em desacordo com a legislação vigente, expressamente indicada pela ANP",*

Pelo exposto, acredita-se que a recorrente, Petrosolo não entendeu a atividade da Premium Ambiental com tal argumentação. **A Premium Ambiental não trabalha com óleos lubrificantes.**

E, para finalizar, a recorrente presunçosamente encerra seu instrumento recursal com a seguinte citação:

> *"Sendo assim, a PREMIUM AMBIENTAL não poderá fornecer tal produto junto ao HOSPITAL DE BASE, pois a mesma, além de não ter autorização para tal comercialização junto a ANP,* ***AINDA TRABALHARÁ EM DESACORDO*** *com o que diz respeito a legislação a ela imposta. E, finalmente mais grave, tal empresa de coleta e limpeza de óleos usados não poderá cumprir com o que aduz a clausula 33 do edital de chamamento ¨XXIII -* ***Fornecer óleo combustível novo e de qualidade****, o qual deverá ser adequadamente acondicionado e lacrado pelo fabricante contendo informações técnicas, inclusive o peso em quilograma (kg) da carga a ser transportada, de forma a permitir completa segurança durante o*

transporte e na entrega¨ ***Pois a mesma trabalha somente com coleta e reciclagem de óleo usado."***

Com base em todos esclarecimentos realizados nesta Contrarazão, todas as argumentações da recorrente se confirmaram sem aplicabilidade e sem efeito. Primeiramente, pela questão levantada sobre a necessidade de registro junto à ANP, que conforme demonstrado, não é aplicável ao ramo de atividade da Premium Ambiental e principalmente, não foi exigido no edital em tela e seus anexos.

Desta forma, tanto a extinta lei 8.666/93, quanto a lei 14.133/21, consideradas normas gerais licitatórias, estabeleceram, expressamente, que o processo administrativo licitatório obedecerá, dentre outros princípios, ao da vinculação ao instrumento convocatório (ou ao Edital, na linguagem do normativo de 2021). Trata-se de princípio de natureza explicita, infraconstitucional, consistente no conjunto de enunciados, que estabelecem os termos e as condições mediante as quais será instalado, desenvolvido e encerrado um processo administrativo de natureza licitatória, bem como pré-estabelecendo os termos e as condições das relações jurídicas que lhe são consequentes, especialmente no que atina aos direitos e obrigações que a Administração Pública manterá com o licitante detentor da proposta que, formalmente, for contratada. Link: https://www.migalhas.com.br/depeso/404910/o-principio-da-vinculacao-do-instrumento-convocatorio-na-licitacao.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que **o edital é a lei interna da licitação:** "*Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame,* ***não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele".***

E, por último, todas as alegações relativas a legalidade quanto ao funcionamento da empresa, integridade do produto a ser vendido, todas estão devidamente esclarecidas e sem efeito. Desta forma, o RECURSO ADMINISTRATIVO não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas. Resta destacar que em pesquisa quanto a recorrente Petrosolo, em Consulta Pública da ANP, observa-se que a empresa possui capacidade ínfima de armazenagem, ou seja, 75 m³ em suas instalações, evidenciando que possui fragilidades quanto a capacidade de cumprimento dos prazos e quantidades previstas no edital.

Com a devida vênia, a empresa recorrente tenta levar o Administrador e sua equipe de apoio ao erro, fazendo um verdadeiro contorcionismo interpretativo da legislação a fim de mudar as regras do presente certame após um resultado a ela desfavorável.

TAL POSTURA NÃO PODE SER TOLERADA.

Assim sendo e diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal, deixando de contratar com a Premium Ambiental que possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação vigente e apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor.

3. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante PREMIUM AMBIENTAL S/A, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes Termos, espera Deferimento.

SAMUEL JONATAS PAVAN:28572860827

Assinado de forma digital por SAMUEL JONATAS PAVAN:28572860827
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR CARDS, ou=Presencial, ou=25449435000149, cn=SAMUEL JONATAS PAVAN:28572860827
Dados: 2024.07.01 14:20:55 -03'00'

PREMIUM AMBIENTAL S/A
CNPJ: 04.538.473/0001-06
Samuel Jonatas Pavan
CPF: 285.728.608-27

CONTRA RAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO - COTAÇÃO: 990982 - EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 021/2024

meioambiente@premiumambiental.com.br <meioambiente@premiumambiental.com.br>

Seg, 01/07/2024 14:45

Para:CX - COMPRAS SERVICOS <compras.servicos@igesdf.org.br>
Cc:TAIS REGINA ARAUJO SANTANA DE CASTRO <tais.castro@igesdf.org.br>;marcelo@premiumambiental.com.br <marcelo@premiumambiental.com.br>

1 anexos (456 KB)

Contra Razão - Recurso Petrosolo.pdf;

Caros Senhores, boa tarde!

Em resposta ao Recurso Administrativo protocolado sobre o EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 021/2024 e COTAÇÃO 990982: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO A1 (BPF), estamos encaminhando para vossa apreciação nossa CONTRARAZÃO, tempestivamente.
Agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à disposição!
Solicitamos por gentileza, acusar recebimento.
Sem mais, despedimo-nos.
Atenciosamente.

PREMIUM AMBIENTAL®

ANA CLAUDIA FERREIRA S. DE OLIVEIRA
Departamento de Meio Ambiente
CRBio: 31.181/01 CRQ 4484829
Fone: 19 3804 9564 / 19 9 9577 1216